

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL DO BANCO ACTIVOBANK, S.A.

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente Regulamento visa regular o funcionamento do Conselho Fiscal do Banco ActivoBank, S.A., identificando competências próprias e complementando as disposições legais e estatutárias aplicáveis, tais como o Aviso n.º 3/2020 do anco de Portugal, o Código das Sociedades Comercias e o Regime das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
2. O presente Regulamento obriga todos os membros do Conselho Fiscal, sendo-lhes entregue uma cópia do mesmo juntamente com o Código de Conduta do Grupo, aquando da respetiva eleição e sempre antes de iniciarem funções.

Artigo 2.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e um ou dois membros suplentes.
2. Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, que também designa o Presidente, por períodos de 4 anos civis, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
3. O Presidente do Conselho Fiscal e a maioria dos seus Membros deve ser independente.
4. Todos os Membros do Conselho Fiscal devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para o exercício das funções, adquiridos através de habilitação académica ou de formação especializada.
5. Todos os Membros do Conselho Fiscal devem poder dedicar tempo e esforço suficientes ao eficaz cumprimento das suas obrigações.
6. Se o Presidente do Conselho Fiscal cessar funções antes do termo do mandato para o qual foi designado, os restantes Membros designarão, de entre si, um deles para desempenhar a função de Presidente até à primeira Assembleia que tenha lugar depois da vaga ocorrer.
7. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal que estejam temporariamente impedidos ou que tenham cessado funções antes do termo do mandato para o qual foram eleitos são substituídos pelos suplentes até à Assembleia Geral seguinte, que deve proceder à nomeação de novos Membros.
8. Não sendo possível preencher uma vaga de Membro efetivo por faltarem suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de Membros efetivos como de suplentes, são preenchidos através de nova eleição.
9. Perderão o seu cargo de Membro do Conselho Fiscal aqueles que, sem motivo justificado, não assistam, durante um exercício social, a duas reuniões do Conselho Fiscal, não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do

Conselho de Administração para as quais tenham sido convocados ou em que se apreciem as contas do exercício.

Artigo 3.º

Competências e poderes do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as competências e os poderes estatutária e legalmente atribuídos, nos termos dos Art.ºs 420.º e 421.º do Código das Sociedades Comerciais, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, e demais legislação e normativos internos aplicáveis.

Artigo 4.º

Deveres dos Membros do Conselho Fiscal

1. Todos os Membros do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções estão obrigados aos deveres de vigilância previstos nos Art.ºs 420.º-A e 422º do Código das Sociedades Comerciais e a:
 - a. Exercer uma fiscalização imparcial, criteriosa e conscienciosa;
 - b. Participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
 - c. Assistir às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal tenham sido convocados e sempre que se proceda à apreciação das contas do exercício;
 - d. Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento no desempenho das suas funções;
 - e. Reportar a existência de qualquer conflito de interesses no desempenho das suas funções ao Conselho de Administração do Banco;
 - f. Informar a Assembleia Geral, na primeira assembleia que se realize, sobre todas as irregularidades e inexatidões que tenham detetado e se obtiveram os esclarecimentos suficientes para o desempenho das suas funções;
 - g. Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham efetuado e o resultado das mesmas;
 - h. Dar conhecimento ao Conselho de Administração do Banco das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - i. Participar ao Ministério Público todos os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos;
 - j. Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal de contas e explicar o papel que o Conselho Fiscal desempenhou no processo;
 - k. Solicitar a apresentação da política de remuneração.

Artigo 5.º

(Relação com as direções do Banco)

1. O Conselho Fiscal pode convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer Diretor ou Colaborador do Banco e terá reuniões periódicas, pelo menos, com os responsáveis das funções de controlo interno e/ou titulares de funções essenciais.

2. Em caso de deteção pelas funções de controlo interno de alguma situação que repute de risco elevado, os respetivos responsáveis comunicam-na de imediato ao Presidente do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização pode solicitar, a todo o tempo e diretamente às diversas unidades de estrutura ou a qualquer colaborador da instituição, em particular às funções de controlo interno, qualquer documento ou informação, escrita ou oral, que considere relevante, sem necessidade de qualquer pedido ou comunicação prévia ao órgão de administração, e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa.
4. As funções de controlo interno podem, por sua iniciativa, transmitir qualquer informação ou remeter ao Conselho Fiscal diretamente, qualquer documento que considerem relevante, sem necessidade de pedido ou comunicação prévia ao órgão de administração e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa.
5. Qualquer facto que, ainda que temporariamente, condicione o previsto nos números anteriores, deve ser debatido em reunião do Conselho Fiscal, ficando registado em ata, e comunicado, de imediato, à autoridade de supervisão competente.

Artigo 6.º

(Relação com o Revisor Oficial de Contas)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Propor à Assembleia Geral do Banco fundamentadamente e em articulação com a Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, detentor da totalidade do capital social do Banco, uma política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, avaliando a necessidade da sua revisão, pelo menos, uma vez por ano;
 - b. Assegurar que o Conselho de Administração, promove a adequada divulgação interna e externa da política de seleção e designação referida na alínea anterior;
 - c. Garantir a adequada implementação da política referida na alínea a.;
 - d. Propor à Assembleia Geral, em respeito pelas disposições legais aplicáveis, a designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou a sua recondução, com uma proposta devidamente fundamentada, mediante parecer prévio por parte da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, enquanto sociedade de controlo do Grupo;
 - e. Pronunciar-se sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e zelar para que sejam asseguradas, dentro do Banco, as condições adequadas para o exercício da sua atividade;
 - f. Fiscalizar e avaliar, anualmente, a independência e o desempenho do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;

- g. Apreciar e decidir relativamente às propostas de adjudicação de serviços distintos de auditoria a Auditores Externos.
2. Sem prejuízo do acompanhamento regular da atividade do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, o Conselho Fiscal deve reunir regularmente com o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e, obrigatoriamente, aquando da apreciação das contas trimestrais, semestrais e anuais do Banco.

Artigo 7.º

(Reuniões e Convocatória)

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos 2 vogais.
2. A convocatória, com a respetiva ordem de trabalhos, é efetuada por escrito podendo ser utilizados meios telemáticos, devendo ser enviada a cada membro, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada, sem prejuízo de convocatória com antecedência inferior, se o interesse societário o justificar.
3. Até 3 dias antes da data fixada para a reunião, os membros do Conselho Fiscal que não possam estar presentes, informam o Presidente do motivo do impedimento.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser efetuada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data marcada.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, ou tomar deliberações unânimes por escrito, desde que todos participem e nisso expressamente acordem.

Artigo 8.º

(Participação nas reuniões)

1. Podem ser chamados a participar nas reuniões do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas, Administradores, Colaboradores ou Consultores do Banco, ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
2. O Secretário da Sociedade coadjuva o Presidente do Conselho Fiscal para assegurar o bom funcionamento do Órgão.

Artigo 9.º

(Ordem de trabalhos e Documentos de Suporte)

1. A ordem de trabalhos para cada reunião do Conselho Fiscal é enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, podendo ser, sempre que se justifique, aditados pontos até 2 dias úteis antes da data da reunião.
2. Os documentos preparatórios das reuniões são disponibilizados com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à reunião.

3. Da ordem de trabalhos de cada reunião faz obrigatoriamente parte a aprovação da ata da reunião anterior.

Artigo 10º

(Funcionamento das reuniões)

1. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se por meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das declarações.
2. As reuniões são presididas pelo seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo vogal que este designar.
3. Sempre que entender necessário, o Presidente pode encarregar um dos vogais de preceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal.
4. O Conselho Fiscal deve anualmente calendarizar as ações necessárias à realização de todas as tarefas definidas por lei, pelos estatutos e constantes deste regulamento.

Artigo 11.º

(Quórum e Deliberações)

1. O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

(Atas)

1. O Conselho Fiscal deve assegurar que são elaboradas atas de todas as reuniões realizadas, que permitam uma adequada identificação de todos quantos tenham participado na reunião, a compreensão das matérias nela tratadas, e o sentido e fundamentação das deliberações tomadas.
2. De cada uma das reuniões será lavrada tempestivamente ata, assinada por todos os membros que tenham participado na reunião, e pelo Secretário da Sociedade, que permita uma adequada compreensão das matérias nelas tratadas, incluindo, pelo menos:
 - a. O nome, cargo de todos os participantes na reunião, bem como menção expressa dos membros não presentes;
 - b. Justificação da não comparência dos membros não presentes;
 - c. Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da ordem de trabalhos;
 - d. A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - e. Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
 - f. Identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.

3. A minuta de ata relativa a cada reunião deve ser redigida pelo Secretário da Sociedade que a distribui pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por relevantes, devendo, por norma, ser formalmente aprovada na reunião seguinte, salvo nos casos em que a urgência de alguma matéria reclame atuação distinta.
4. Na ausência do Secretário da Sociedade, o Presidente do Conselho Fiscal, ou quem o substitua, deve designar o membro que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da ata.
5. As atas devem ser redigidas e transcritas para o respetivo livro em língua portuguesa, mas sempre que na reunião tenha assento uma pessoa cuja língua de expressão não seja o português deve ainda ser feita, a seu pedido, uma versão da ata em inglês, que lhe será remetida, ficando a mesma como anexo à ata da reunião.
6. O Secretário da Sociedade assegurará que todos quantos, não sendo membros do Conselho Fiscal, tenham tido qualquer intervenção na reunião, validam o extrato de ata relativo à sua intervenção.
7. As atas devem conter todos os demais elementos previstos nas disposições legais aplicáveis.
8. As atas e a documentação de suporte a cada um dos pontos de ordem de trabalhos, devem ser arquivadas em sistema informático de gestão documental.

Artigo 13.º

(Conflito de interesses)

1. Os Membros do Conselho Fiscal não podem participar nem votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com os interesses do Banco.
2. O Membro do Conselho Fiscal deve dar conta de qualquer interesse, direto ou indireto, que possa ser potencialmente conflitante com o Banco, designadamente a contratação de serviços, fornecimentos de bens ou concessão de financiamento por qualquer forma.

Artigo 14.º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor em 12 de janeiro de 2022 data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal, só cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada pelo Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria simples de votos expressos.
3. As disposições do presente Regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais e estatutárias em vigor.
4. As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelo previsto na legislação em vigor aplicável.
5. O presente regulamento é divulgado internamente e através do sítio do Banco na Internet.